

Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Câmara Municipal.

### **PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 39/2015**

“Autoriza o Poder Executivo a instituir no município de São João da Boa Vista a Política Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos e dá outras providências”

#### **A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no município de São João da Boa Vista a Política Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos.

**Parágrafo único** — Será objeto de internação compulsória aquele indivíduo que por conta do vício e da dependência química, perdeu a capacidade do juízo de realidade e autonomia da vontade, ou quando por conta de sua dependência, o mesmo ofereça risco à segurança de outros integrantes da sociedade.

**Art. 2º** - A Política instituída por esta lei tem como diretrizes:

**I** — A realização de ações urgentes que possibilitem a identificação e a elaboração de laudo de capacidade dos dependentes químicos, com o intuito de subsidiar solicitações judiciais de internação compulsória;

**II** — A qualificação dos serviços públicos municipais para a prestação de atendimento aos dependentes químicos, que, por conta do grau de comprometimento com o agente causador da dependência, perdem a autonomia da vontade;

**III** — A capacitação de equipe técnica para a implementação da política;

**Art. 3º** - São objetivos da Política Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos:

**I** — Receber a demanda acerca do dependente químico que, por conta do vício, aparenta perda da capacidade do juízo de realidade e autonomia da vontade;

**II** — Realizar de forma ágil estudo técnico do caso concreto e emitir laudo conclusivo, fundamentado de forma transversal e interdisciplinar, com o objetivo de auxiliar a fundamentação judicial da medida de internação compulsória;

**III** — Promover a qualificação, a capacitação e o acompanhamento de equipe técnica interdisciplinar, responsável pela abordagem e atendimento ao dependente químico;

**IV** — Articular os entes públicos para viabilizar a internação involuntária e compulsória;

**V** — Garantir tratamento médico, psiquiátrico e psicológico para o indivíduo internado;

**VI** — Possibilitar a reabilitação dos indivíduos na sociedade, resgatando sua capacidade de discernimento, o convívio social e familiar, bem como qualificação para o mercado de trabalho;

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei do Orçamento Anual - LOA - do ano civil subsequente ao da data de publicação desta lei as eventuais despesas decorrentes de sua execução.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 01 de abril de 2.015.

**ADEMIR MARTINS BOAVENTURA  
VEREADOR - PSD**

**JUSTIFICATIVA:-.**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Política Municipal de Internação Compulsória de Dependentes Químicos no município de São João da Boa Vista.

Na atualidade, a dependência química deve ser tratada como um problema de saúde pública. Considerando ainda que na maioria dos casos a dependência suprime a autonomia da pessoa, sendo certo que poucos aceitam tratamento de forma voluntária, se faz necessária a implementação de uma política que ofereça segurança tanto ao dependente, considerando todo o tratamento, bem como aos demais indivíduos da sociedade.

Dessa forma, considerando a responsabilidade do Município com a causa de legítimo interesse local, e ainda, considerando que a implementação da política em questão propiciará significativo avanço no combate a este problema social que atinge a vida de todos os munícipes de São João da Boa Vista.

Por todas as razões elencadas acima, solicito o apoio dos nobres pares cêlere tramitação desta proposição.